

**De:** Comissão 5ª - COFMA XIII

**Enviada:** quarta-feira, 10 de maio de 2017 19:36

**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII <1CACDLG@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** Pareceres - Propostas de Lei n.ºs 71/XIII/2.ª e 72/XIII/2.ª

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Deputado Bacelar de Vasconcelos

Junto se remetem os pareceres referentes às Propostas de Lei n.ºs 71/XIII/2.ª e 72/XIII/2.ª (Gov), os quais foram aprovados por unanimidade, em reunião desta Comissão de 10 de maio de 2017, e que tiveram como autora a Senhora Deputada Mariana Mortágua.

Com os melhores cumprimentos,

**Teresa Leal Coelho**

*Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## Parecer

Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.<sup>a</sup>

**Autora:** Deputada  
Mariana Mortágua (BE)

---

Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.<sup>a</sup> - Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/849 e executando o Regulamento (UE) n.º 2015/847



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### Introdução

A Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.<sup>a</sup> - *Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/849 e executando o Regulamento (UE) n.º 2015/847*, deu entrada no dia 11 de abril de 2017, tendo sido admitido e baixado na generalidade, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), com conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), no dia 13 do mesmo mês para emissão do presente parecer.

### 1. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A iniciativa legislativa em causa pretende alargar o âmbito de aplicação da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho que estabelece o regime de combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

As suas principais medidas prendem-se com a integração de ações e agentes no âmbito do referido regime e a regular a troca de informações entre autoridades.

A proposta pretende que o regime passe a abranger: (i) transações em numerário a partir de €10 000 (reduzindo o anterior patamar de €15 000) feitas por entidades não financeiras, (ii) as instituições de pagamento e de moeda eletrónica estrangeiras que atuem através de agentes ou distribuidores e (iii) as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo.

Por outro lado é promovida a criação de um Registo Central do Beneficiário Efetivo, sendo o seu regime jurídico objeto da Proposta de Lei n.º 71/XIII/2 (GOV), e que, uma

vez aprovado, permitirá a disponibilização de informação sobre os beneficiários efetivos, além de outras informações básicas, e que deverá ser consultado pelas entidades obrigadas.

Por fim, é dado particular destaque à troca de informações entre autoridades, em especial com a Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF), através da fixação das competências, da independência e da autonomia operacional desta Unidade, prevendo ainda normas de proteção aos funcionários que comuniquem suspeitas de branqueamento de capitais.

O Governo justifica a sua iniciativa, não só pela necessidade transpor a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho, e executar o Regulamento (UE) n.º 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, mas também por observar uma “constante evolução e adaptação do fenómeno do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo” que “justifica a atualização regular dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis”.

A proposta de lei é composta por 14 capítulos e 3 anexos, num total de 191 artigos dos quais pode ser encontrado um resumo na nota técnica sobre a iniciativa.

## **2. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais e verificação do cumprimento da lei formulário**

A proposta é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição (CRP) e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Atenta-se que o Governo apresenta esta proposta de lei nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, com pedido de prioridade e urgência.

Segundo a nota técnica, a proposta está conforme o disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR (encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma

designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos), bem como observa os requisitos formais relativos às propostas de lei constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 124.º do RAR.

Ainda segundo a nota técnica, a proposta não vem acompanhada de quaisquer estudos, documentos ou pareceres que eventualmente a tenham fundamentado, não preenchendo o requisito formal constante do n.º 3 do artigo 124.º do RAR; deve notar-se, no entanto, que exposição de motivos indica as entidades que devem ser ouvidas em sede do procedimento legislativo a decorrer na Assembleia da República.

A proposta de lei não infringe a Constituição e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem jurídica, respeitando, assim, os limites à admissão da iniciativa previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.

Cumprem-se também os requisitos com a menção a aprovação em Conselho de Ministros a 30 de março de 2017 e, para efeitos do n.º 2 do artigo 123.º do Regimento, a proposta de lei vem subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Verificação do cumprimento da lei formulário:

Tal como é referido na nota técnica, a presente iniciativa apresenta um título que cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Contudo, a mesma nota técnica refere que as regras de legística formal recomendam que o título dos atos normativos se inicie preferencialmente por um substantivo, e como tal sugere, em caso de aprovação, a seguinte alteração ao título: “Regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (transpõe a Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e executa o Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015).”

A iniciativa cumpre todos os restantes requisitos da lei formulário, conforme descrito na nota técnica.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço, revestindo a forma de lei, deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

### **3. Enquadramento legal e antecedentes**

A presente proposta de lei pretende revogar, alargando o seu âmbito, a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho que “Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei n.º 11/2004, de 27 de Março”.

Na nota técnica poderá ser encontrada uma lista quase completa dos diplomas que enquadram o tema da proposta de lei.

### **4. Diligências efetuadas pela Comissão**

A 19 de abril e, parcialmente em conformidade com a lista das entidades que deveriam ser ouvidas pela Assembleia da República presente na exposição de motivos da proposta de lei, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias efetuou pedidos de parecer às seguintes entidades:

- Conselho Superior da Magistratura
- Conselho Superior do Ministério Público

- Ordem dos Advogados
- Ordem dos Contabilistas Certificados
- OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
- CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Da lista elencada pelo governo, não foi pedido parecer à Procuradoria-Geral da República, à Associação Portuguesa de Bancos, à Associação Portuguesa de Capital de Risco, à Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, à Associação Portuguesa de Seguradores, à Associação Portuguesa de Empresas de Investimento e à Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado.

Quanto aos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, no dia 20 de abril 2017, o Senhor Presidente da Assembleia da República promoveu a sua audição, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, solicitando o envio dos respetivos pareceres no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Todos os pareceres e contributos enviados à Assembleia da República no âmbito deste processo legislativo serão disponibilizados para consulta na [página da Internet desta iniciativa](#).

## **5. Enquadramento Europeu**

Como já foi referido, a presente proposta transpõe para o direito nacional as seguintes iniciativas:

- Diretiva (UE) n.º 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- Regulamento (UE) n.º 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1781/2006.
- Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita ao acesso às informações antibranqueamento de capitais previstas na Diretiva (UE) 2015/849

Estas iniciativas visam reforçar as regras já em vigor na União Europeia (UE) e garantir a sua coerência com as normas globais definidas nas recomendações internacionais adotadas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI, FATF na sigla inglesa), um grupo de trabalho intergovernamental estabelecido para definir e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais efetivas para combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional. Este grupo foi estabelecido em 1989 pelos Ministérios com tutela desta matéria nos países participantes, nos quais se inclui Portugal.

Além deste grupo, existem outras entidades a nível Europeu que se debruçam sobre estas questões, nomeadamente:

- Grupo de Peritos para o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, que se reúne regularmente para trocar pontos de vista e assistir a Comissão na preparação de legislação ou na definição de políticas;
- Comité de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, que pode emitir pareceres sobre as medidas de execução propostas pela Comissão;
- Rede informal de Unidades de Informação Financeira (a "Plataforma das UIF da EU")

- Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão.

## 6. Iniciativas legislativas relacionadas

Encontram-se pendentes, sobre matéria conexa, as seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei n.º 71/XIII/2 (GOV) – “Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849”
- Projeto de Lei n.º 478/XIII/2 (CDS-PP) – “Determina a recusa de entrada e permanência em território nacional a todos os estrangeiros que sejam condenados pela prática de crime de terrorismo, nos termos da respetiva lei (4.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho - Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional)”
- Projeto de Lei n.º 479/XIII (CDS-PP) – “Determina a perda da nacionalidade portuguesa, por parte de quem seja também nacional de outro Estado, em caso de condenação pela prática do crime de terrorismo (8.ª alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro - Lei da Nacionalidade)”
- Projeto de Lei n.º 480/XIII/2 – CDS-PP – “Acesso a dados de tráfego, de localização ou outros dados conexos das comunicações por funcionários e agentes dos serviços de informações da República portuguesa”
- Projeto de Resolução n.º 779/XIII/2 (CDS-PP) – “Recomenda ao Governo o reforço e alargamento, a todos os elementos das forças de segurança que desempenhem funções de policiamento de proximidade, de formação específica em deteção, prevenção e combate ao terrorismo”



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

A relatora exime-se de manifestar a sua opinião política nesta sede, reservando-a para Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, conclui-se:

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.<sup>a</sup>  
- Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/849 e executando o Regulamento (UE) n.º 2015/847;
2. Esta iniciativa visa proceder à revogação da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.
3. A presente iniciativa reúne as condições constitucionais e regimentais para ser agendada para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 9 de maio de 2017,

A Deputada Autora do Parecer



(Mariana Mortágua)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica sobre Proposta de Lei n.º 72/XIII/2.<sup>a</sup> - Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/849 e executando o Regulamento (UE) n.º 2015/847 elaborada por José Filipe Sousa (DAPLEN), José Manuel Pinto (DILP), Luís Correia da Silva (BIB), e Catarina Antunes e Pedro Pacheco (DAC)